

02-04-19

SEB

=====

105 TC-006555.989.16

Prefeitura Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2017.

Prefeito: Jeder Fabiano Santiago Souza.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

=====

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	27,85%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	70,01%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	45,82%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	20%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6%	7%
Remuneração do Magistério de acordo com o Piso Nacional – Lei federal nº 11.738/2008, art. 2º	Irregular	R\$ 2.298,80
Execução Orçamentária – (R\$290.680,92), amparado em superávit financeiro do exercício anterior	Déficit de (2,42%)	
Resultado Financeiro – R\$218.815,77	Superávit	
Precatórios	Não possui	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS)	Regular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	13,13%	

ATJ: Dispensada

MPC: favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, exercício de 2017.

1.2 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11 (evento 32.78) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

- Infringência ao princípio da segregação de funções;
- Os relatórios elaborados não atendem ao mandamento constitucional, tendo em vista que inexistente a comprovação de que houve a apreciação do mérito, da legalidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações de governo;
- Não houve manifestação acerca: dos projetos governamentais cujas metas físicas estiveram bem abaixo do proposto ou cujos custos estiveram bem acima do previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias; dos setores governamentais que continuavam apresentando insuficientes indicadores de gestão; dos Alertas emitidos pelo Tribunal de Contas; e da Taxa de investimentos da Prefeitura.

A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice “B”

- Estruturação de Equipe de Planejamento (servidores não tem dedicação exclusiva, inexistência de cargos específicos, não adoção de providências em relação aos relatórios do Controle Interno);
- Execução do Planejamento (críticas aos programas, indicadores e metas do Plano Plurianual e ao monitoramento da execução orçamentária; ausência de relatórios com percepção de coerência dos programas e ausência de relatórios com avaliação entre os produtos ofertados e as demandas da sociedade);
- Fase de Planejamento (previsão na LOA para abertura de créditos adicionais e para alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência por decreto) e
- Demais Aspectos do Planejamento municipal (as atas das audiências públicas não são divulgadas na *internet*; audiências públicas realizadas em horário comercial, inibindo a participação popular; não há margem ou projetos destinados a programas ou projetos originários da participação popular e não há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município).

B.1.6. Encargos

- Todos os recolhimentos da Prefeitura foram efetuados com atraso, ensejando a incidência de juros e multa.

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

- Existência de 37 (trinta e sete) servidores com férias regulamentares vencidas e não gozadas por mais de 02 (dois) anos consecutivos;

- Ocorrência de 44 (quarenta e quatro) servidores com dois ou mais períodos de licença-prêmio não usufruídos, sujeitando o município ao pagamento em espécie;

- Concessão de gratificação por nível universitário a servidores cujos cargos pressupõem a formação em nível superior¹, bem como sem a exigência de reciprocidade dos mesmos e de conexão entre o diploma e as funções desempenhadas²;

- Pagamento de gratificação de atividade sem critérios predefinidos e de forma indiscriminada, cujo percentual fica ao talante da Administração³;

- Monitores de Transporte Escolar contratados por prazo indeterminado desde 1º/11/2011;

¹ Fichas financeiras constantes no Evento 32.27:

Servidor	Cargo	Total Anual – R\$
Alessandra Cristina Fazzio	Cirurgiã Dentista	4.430,77
Claudinei de Jesus Rondina	Engenheiro Civil	4.287,00
Cristine Araújo Rol da Rocha	Enfermeira	4.609,00
Elen Cristina Massuia Miranda	Professora	3.611,67
Eliane Conejo Pastorelli	Enfermeira	5.016,79
Elizete Maria Ferreira Dalben	Psicóloga	4.778,58
Emilia Alves de Souza Furtilo	Assistente Social	5.758,01
Fabiana da Silva Azevedo	Professora	5.018,27
Francisco de Paulo Garcia	Engenheiro Agrônomo	4.778,58
João Batista de Lima Junior	Farmacêutico	4.788,75
Marcia Estela A. de Carvalho Costa	Fisioterapeuta	4.035,13
Peterson Pastorelli	Cirurgião Dentista	4.472,33
Rodrigo Jose Nery	Assistente Social	4.788,75
Vania Garcia Da Silva	Assistente Social	4.788,75
SOMA		65.162,38

² Valor total empenhado no exercício de 2017: R\$136.640,33.

³ Valor total empenhado no exercício: R\$485.719,63 (Evento 32.29).

- Acumulação remunerada de cargos públicos por parte do engenheiro da Prefeitura, em desacordo com o disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

B.2. IEG-M – I-Fiscal – Índice “C⁺”

- Dívida Ativa (ausência de critérios para o início do trâmite da execução judicial e de mecanismos de restrição e controle da inadimplência nos parcelamentos);

- Estrutura da Administração Tributária (ausência de medidas efetivas para o aumento da arrecadação);

- Impostos, Taxas e Serviços (não instituição da CIP e de alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel na cobrança do IPTU e do ITBI; ausência de fiscalização automatizada periódica e planta genérica de valores não aprovada por lei) e

- Repasses à Previdência (repasses para o regime próprio de previdência efetivados após o vencimento).

B.3.1. Auxílio Bolsa de Estudos

- Ausência nos processos analisados das “declarações trimestrais de que o interessado cumpria todos os requisitos para o gozo dos benefícios”, bem como os “comprovantes trimestrais fornecidos pelas Instituições de Ensino, informando a assiduidade, o rendimento e a frequência no curso”, em desatendimento à legislação local.

B.3.2. Acessibilidade no Paço Municipal

- Imóvel onde está localizado o Paço Municipal não fornece acessibilidade plena aos portadores de necessidades especiais.

B.3.3. Dívida Ativa

- Houve redução dos recebimentos, na ordem de 61,77% em relação ao exercício anterior;

- Nunca houve a atualização do Cadastro Técnico Imobiliário que não existe Planta Genérica de Valores;

- Não implantou o serviço da Nota Fiscal Eletrônica, razão pela qual a fiscalização não é automatizada;

- O último exercício em que foram propostas execuções fiscais da Dívida Ativa foi 2015;

- Em que pesem as diversas falhas apontadas na gestão da Dívida Ativa, foi constatada a existência de contrato de serviços de consultoria técnica na área de tributos⁴, em valor superior aos recebimentos em 2017 (R\$ 5.663,98).

B.3.4. Iluminação Pública

- A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública não foi instituída;

- A Prefeitura despendeu R\$ 96.627,09 no custeio da iluminação pública, sem instituir fonte específica de custeio.

B.3.5. Tesouraria / Almoxarifado / Bens Patrimoniais

- Confrontando o Boletim de Caixa com as informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A, verificou-se que do mesmo não constou a conta corrente nº 9.013-1, denominada PM SANTA SALETE – SNA, cujo saldo em aplicação no Fundo “S PUBLICO SUPREMO” era de R\$ 48.423,59;

B.3.6. Cumprimento da Carga Horária dos Profissionais de Saúde

- Da análise dos documentos apresentados, constatamos, de forma recorrente, períodos sem registro, impedindo a aferição da efetiva prestação dos serviços, bem como saídas antecipadas, revelando o não cumprimento da carga horária.

C.2. IEG-M – I-Educ– Índice “B”

- Quanto aos Alunos (ausência de aplicação de programa municipal de avaliação de rendimento escolar; menos de 25% dos alunos da pré-escola concluíram o ano letivo em período integral; a quantidade de matrículas informada diverge do censo escolar; ausência de pesquisa para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e despesas relativas ao ensino médio e superior enquanto ainda havia crianças de 0 a 3 anos fora da creche);

⁴ Processo Dispensa de Licitação nº 02/2017, Termo de Contrato nº 02/2017 – valor R\$ 7.920,00. Evento 32.41.

- Estabelecimentos de Ensino (na Rede Municipal de Ensino não há atendimento especializado para portadores de necessidades especiais; o Município não possui ações para enfrentamento ao *bullying*; nem todas as escolas possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede municipal; menos de 50% dos estabelecimentos de ensino estavam funcionando em período integral; nem todas as escolas possuem quadra poliesportiva coberta e com dimensões mínimas; existência de unidades com necessidade de reparos e ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

- Professores (inexistência de programa de inibição do absenteísmo; não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente; o município possui mais de 10% do quadro de professores da pré-escola como temporários; o plano de cargo e salários não estimula a boa qualidade e assiduidade dos professores e o piso salarial dos professores é inferior ao piso nacional) e Serviços (não existe controle que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio).

D.2. IEG-M – I-Saúde– Índice “B”

- Quanto ao Atendimento à População (a gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica; o número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população; houve internações por doenças sensíveis à atenção básica e que não possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências; a proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%; foram diagnosticados casos novos de tuberculose no ano de 2017 com exame anti-HIV realizado);

- Quanto à Infraestrutura (nem todas as unidades de saúde possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; havia unidades de saúde que necessitavam de reparos; não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica);

- Demais Aspectos da Saúde Municipal (o município não possui Ouvidoria da Saúde);

- Profissionais da Saúde (não possui Plano de Cargos e Salários para os profissionais da Saúde);

- Promoção e Vigilância à Saúde (a cobertura da vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose) foi inferior a 100%; houve casos de dengue diagnosticados; não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de Obesidade; não existem ações conjuntas

com outras Secretarias Municipais para prevenção e combate às drogas e a Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos) e

- Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica na UBS de forma não presencial; não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde; o controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade não é informatizado e o município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado).

E.1. IEG-M – I-amb – Índice “C⁺”

- Não possui Plano Municipal de Saneamento Básico instituído;
- Ações e Medidas de Contingenciamento (não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, para provisão de água potável e de uso comum para as Redes Municipais de Ensino e de Atenção Básica de Saúde e não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez);
- Estrutura e Educação Ambiental (o município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local);
- Resíduos Sólidos (antes de aterrar o lixo, o município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento; a Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos e não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil) e
- Sustentabilidade (a equipe da prefeitura responsável pela manutenção das árvores não é devidamente orientada/treinada para realizar a poda de maneira correta; nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais e o município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana).

F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice “C”

- Contingenciamento (não possui Plano de Contingência de Defesa Civil e levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público);
- Infraestrutura da Defesa Civil (não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil; não possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC estruturada; não está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual e não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrências de Defesa Civil);

- **Segurança** (não possui ameaças potenciais mapeadas; não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres; não possui um estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde; houve acidentes de trânsito no município em 2017, nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas e têm manutenção adequada).

G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice “C”

- **Aquisições de TI** (não há pessoal de TI envolvido no processo de compra e os sistemas e softwares disponibilizados não são divulgados aos usuários);

- **Controle** (o sistema AUDESP não é uma ferramenta de TI levada em consideração na gestão da política do chefe do executivo municipal);

- **Pessoal** (não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI; não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI e não possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação);

- **Políticas de TI** (a Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação);

- **Segurança da Informação** (não foi implantada a NFE - Nota Fiscal Eletrônica e os dados são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do município, ou seja, está em sistemas terceirizados); e

- **Transparência** (não há uso de tecnologia para as modalidades de licitação; divulgação parcial dos tributos arrecadados; os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet e o município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação).

H.1. Denúncias/Representações/Expedientes

- **Desclassificação indevida de empresa no Pregão Presencial nº 12/2017**⁵;

⁵ Despesas foram custeadas com fonte de recursos exclusivamente federal.



- Ausência de realinhamento de preços, bem como de indenização à empresa no Pregão Presencial nº 007/2017.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- Entrega intempestiva de documentos ao sistema AUDESP;
- Desatendimento às recomendações desta Corte.

1.3 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

a) TC-008847.989.17 – A Senhora Rosangela Maria Alves de Souza Parini, sócia-proprietária da empresa “Em Foco Cursos e Serviços Ltda. – ME”, encaminha supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Salete, relacionadas ao julgamento do Pregão Presencial nº 12/2017, processo nº 13/2017, para contratação de profissionais capacitados em suas respectivas áreas de atuação para o desenvolvimento do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Em suma, noticiou que foi indevidamente desclassificada por não ter anexado os registros profissionais de seus empregados nos respectivos Conselhos Regionais na fase de apresentação das propostas.

A Fiscalização conclui pela procedência da Representação, uma vez que a Prefeitura exigiu documento junto à proposta em desacordo com a legislação aplicável, ressaltando que de acordo com o demonstrativo de empenhos, referidas despesas foram custeadas com fonte de recursos exclusivamente federal, não havendo acréscimo posterior de recursos de outras fontes.

b) TC-016857.989.17 – A empresa Auto Posto Santa Salete – EPP comunicou possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Santa Salete, relacionadas ao Pregão Presencial nº 07/2017, concernente ao atraso no pagamento do combustível utilizado pela frota municipal, por estar em desconformidade com o contratado e pela ausência de concessão dos realinhamentos dos preços ajustados com o fornecedor, que, ao juízo da subscritora, supôs tratar-se de intransigência pessoal do Gestor Público.

Concluiu a Fiscalização que não houve indenização à empresa Auto Posto Santa Salete Ltda., considerando o período transcorrido entre os abastecimentos e o efetivo pagamento, ressaltando que os reajustes dos combustíveis ocorreram durante o exercício de 2017.

c) TC- 009651.989.18 – trata de Ofício da Vara do Trabalho de Jales, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, datado de 25/07/17 e subscrito por Rinaldo Soldan Joazeiro, processo nº 0010189.56.2017.5.15.0080, solicitando informações referentes ao Município de Santa Salete concernentes ao desenvolvimento de políticas públicas de erradicação e combate ao trabalho infantil e de proteção do trabalho do adolescente, de promoção da profissionalização de adolescentes.

Em resumo a Fiscalização apurou que:

1- Não há um programa específico de Erradicação do Trabalho Infantil, pois desde o exercício de 2015 não há nenhum caso registrado;

2- São realizadas ações preventivas através de grupos e oficinas do “PAIF – Programa de Proteção e Atenção Integral à Família” e do “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” no contra turno escolar, visando ao diagnóstico de ocorrências de risco social e demais situações de vulnerabilidades sociais que possam vir a ocasionar o trabalho infantil;

3- Na dotação orçamentária da Subfunção 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente – R\$ 71.500,00 (arquivo 75), se observa que a única ação prevista é a manutenção do Conselho Tutelar.

1.4 Regularmente notificado (evento 42.1), o Senhor Prefeito JEDER FABIANO SANTIADO SOUZA apresentou justificativas (eventos 45.2 a 45.20). Sustentou, em síntese:

A.1.1. Controle Interno

- Houve a troca do Controlador Interno e o novo ocupante do cargo tem se esforçado para aprender e aperfeiçoar os relatórios, inclusive sob a expressa recomendação de apego ao “Manual Básico de Controle Interno”

deste Egrégio Tribunal de Contas, o que poderá ser verificado na próxima fiscalização.

B.1.6. Encargos

- Os atrasos decorreram da queda considerável de receita, principalmente pela queda dos repasses por parte dos Governos federal e estadual. Contudo, já foram adotadas as providências cabíveis e também encaminhadas as devidas instruções para que os próximos recolhimentos ocorram sempre nas datas previstas e de maneira adequada.

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

- Com relação à gratificação por nível universitário: não há como adotar providências imediatas, pois este tipo de gratificação tem previsão específica no estatuto dos servidores, que foi elaborado muito antes de seu ingresso como Prefeito Municipal. Contudo, está sendo programada pauta de reuniões com os representantes do Poder Legislativo Municipal, inclusive para tratar das demais orientações proferidas por este Egrégio Tribunal de Contas.

- No que se refere à “Gratificação Geral”: foram adotados todos os procedimentos necessários para a sua retirada, com fulcro nas orientações deste Egrégio Tribunal. Dessa forma, cessou-se o pagamento desta verba a todos os servidores, com exceção da Coordenadora Pedagógica Rosani Cristina Diniz Belati, que a recebe no importe de 30%, em atenção à Lei do Magistério;

- Monitores de Transporte Escolar: todas as providências foram adotadas, com a exoneração dos contratados em março de 2018, bem como a realização de estudos no sentido da abertura de concurso público;

- No que se refere à acumulação de cargo público por parte do senhor Claudinei de Jesus Rondina: quando o mesmo tomou posse na Origem, não havia qualquer tipo de incompatibilidade de funções ou cargos, da mesma forma em que também não havia incompatibilidade de horários. Ressaltou que o servidor cumpre regularmente sua carga horária, inclusive prestando um excelente serviço à Municipalidade.

Dessa forma, entende que não existe medida legal a ser tomada pela origem sob pena de violar os direitos legais do respectivo servidor.

B.3.5. Tesouraria / Almoxarifado / Bens Patrimoniais

- Referida conta fora aberta para receber os créditos derivado do “Simples Nacional”, repassados pela Receita Federal, e que realmente não era de conhecimento do Setor de Tesouraria.

Após conhecimento do fato no exercício de 2018, providenciamos a inserção do saldo bancário no Boletim de Caixa, regularizando a situação.

B.3.6. Cumprimento da Carga Horária dos Profissionais de Saúde

- Os apontamentos realizados pela Fiscalização não devem prosperar, uma vez que o horário dos profissionais da saúde é gerenciado por meio de relógio de ponto, bem como fiscalização pelos responsáveis de cada setor.

Ocorre, no entanto, que problemas pontuais surgiram com o sistema de relógio de ponto, não sendo computados eletronicamente.

C.2. IEG-M – I-Educ– Índice “B”

- Na educação infantil, é feita a sondagem individual do aluno, principalmente nas salas do maternal II, Pré-I e Pré-II. Já no ensino fundamental, a partir do primeiro ano, são realizadas avaliações bimestrais, com material didático mais sondagem individual;

- No momento, o Município realmente não conta com sala de informática, mas já se planeja a sua implementação o mais breve possível, assim como ocorre com a quadra poliesportiva.

- Os reparos necessários nos prédios escolares serão realizados nos meses de janeiro e julho;

- Atualmente, toda a rede de ensino conta com o sistema de ponto digital, que confere maior validade e segurança para controlar a frequência dos profissionais, sem prejuízo do controle in loco;

- Já quanto aos serviços de condicionamento, higienização e aceitação da alimentação, são seguidas todas as orientações normativas, com especial foco nas políticas de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), inclusive com visita do Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE), que possibilitou toda a regularização deste quesito.

D.2. IEG-M – I-Saúde– Índice “B”

- O número de equipes dos postos de saúde atende 100% a população, que vale reiterar não ultrapassa 1.444 habitantes;

- Há protocolo de encaminhamento para realização de exames médicos e consultas especializadas para as respectivas unidades de referência;

- Em relação ao parto normal, o índice foi inferior a 70% porque os hospitais de referência não estão adequados à Política de Humanização de incentivo ao Parto Normal, o que foge do âmbito da gerência municipal;

- A ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro em algumas unidades de saúde foi regularizada;

- Todas as unidades de atendimento de Santa Salete são organizadas de modo a oferecer assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental, bem como aquelas com quadro de uso nocivo e dependência de substâncias psicoativas (álcool, cocaína, crack e outras drogas);

- Sem prejuízo do atendimento, o Município promove palestras e apresentações em conjunto com a rede de ensino, mobilizando os professores, a comunidade e os alunos sobre os perigos do mundo das drogas, promovendo o combate e a conscientização em um nível mais abrangente possível;

- O Município também conta com serviço de agendamento de consulta médica de forma não presencial, por meio do telefone, que funciona normalmente e atende todos os cidadãos.

E.1. IEG-M – I-amb – Índice “C⁺”

- No que diz respeito ao despejo de resíduos sólidos, o município executa de forma direta a coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos e não o faz por intermédio de consórcio com municípios da região por inexistir consórcio na região para esta finalidade;

- O aterro sanitário do município é licenciado pela CETESB e cumpre todas as exigências referentes a não contaminação do meio ambiente;

- Quanto a não coleta seletiva do lixo, esclareceu que o município é pequeno demais, sendo que sequer existe ONG ou Associação que possa ter eventual interesse nos materiais reciclados, o que obstrui a separação dos diversos tipos de materiais. Contudo, o Município estimula o reaproveitamento do óleo vegetal e faz a coleta seletiva de pilhas, baterias, aparelhos celulares e materiais de informática, por considerar que tais produtos são mais prejudiciais ao meio ambiente, cumprindo com a sua cota de responsabilidade no que se refere à disposição final dos resíduos sólidos.

F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice “C”

- Estudos serão realizados para a implementação do Plano de Contingência de Defesa Civil .

H.1. Denúncias/Representações/Expedientes

- Pregão Presencial nº 12/2017: conforme anotações da própria fiscalização, o problema foi resolvido e não houve ao final, prejuízo para nenhuma das partes envolvidas. Na verdade, o que ocorreu foi uma suposta e “simples” falha de informação que em nada comprometeu as regras do processo licitatório, sobretudo a livre concorrência e a apuração da melhor proposta para a administração.

Enfim, conforme consta dos autos referidos acima, o caso está encerrado e arquivado, notadamente não atrapalhando em absolutamente nada as contas sob análise.

- Pregão Presencial nº 007/2017: No que tange ao presente apontamento, a exemplo do que aconteceu no item anterior, não houve prejuízo para as partes, principalmente para a administração. Em relação aos

detalhes e informações, estes foram muito bem exposto pelo nobre agente de fiscalização em seu relatório.

A verdade é que tudo não passou de um simples desajuste entre as partes, que em nada prejudicou a administração. Também não houve prejuízo à parte contratada conforme sugere a fiscalização, mesmo porque, caso contrário, a origem certamente teria sido acionada extra ou judicialmente.

1.5. Dispensada a instrução, o d. **Ministério Público de Contas** (evento 57.1) opinou pela emissão de parecer favorável às contas com recomendações, inclusive quanto ao tratamento em autos próprios dos apontamentos no item B.1.9. (pagamento de gratificações).

1.6. Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000628/026/14 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI, DOE de 30-08-16).

2015 – **Favorável** (TC-002720/026/15 – Relator E. Conselheiro Substituto ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS, DOE de 06-04-17).

2016 – **Favorável** (TC-004077.989.16 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DOE de 19-07-18).

1.7 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Comparativo do Município em Relação ao Estado e aos demais Municípios Paulistas:				
Santa Salete	2014	2015	2016	2017
Habitantes	1.447	1.447	1.446	1.444
Receita Arrecadada	9.982.125,82	9.857.593,51	11.830.505,00	12.034.047,00
[A] Receita Per Capita	6.898,50	6.812,44	8.181,54	8.333,83
[B] Receita Per Capita	2.502,33	2.686,80	2.797,86	2.950,97
[C] Receita Per Capita	3.045,39	3.316,01	3.320,70	3.570,57
[A] / [B] (em %)	276%	254%	292%	282%
[A] / [C] (em %)	227%	205%	246%	233%
Fonte: AUDESP				

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(2,08%)	0,51%	4,89%	(2,42%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): não constam dados do Município de Santa Salete no “site” do Ministério da Educação – MEC.

d) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	A	C	B+	B	C	C+
2015	B	B	A	B+	B+	B	C	C
2016	B	B	B+	B+	B+	C+	C	C
2017	C+	B	B	B	C+	C+	C	C

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de SANTA SALETE** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos profissionais do magistério, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP e FGTS).

2.2. Neste contexto, em relação aos resultados do IEGM, o Município de Santa Salete, obteve, no exercício em exame, a nota **C+**(em fase de adequação), representando piora em comparação com o exercício anterior (B, Efetiva).

Verifico também uma regressão nas notas obtidas nos quesitos **i-Saúde, i-Planej e i-Fiscal**, destacando-se, ainda, a deficiência observada nos resultados do **i-Fiscal, i-Amb, i-Cidade e i-Gov TI**, que foram avaliados como “baixo nível de adequação” (C) ou como “em fase de adequação” (C+) no período em exame, indicando precariedades relevantes que demandam a atenção imediata do Responsável.

Os apontamentos registrados pela Fiscalização nessas áreas indicam a necessidade de avanços consideráveis por parte do Gestor no sentido de estabelecer ações concretas sobre a gestão da Educação Pública Municipal, que impactam na qualidade dos serviços e na vida da população.

Em suas justificativas, o Responsável afirma a adoção de medidas visando à regularização das falhas, principalmente com relação à ausência de salas de informática, aos reparos necessários nas unidades escolares, ao controle de frequência e aos serviços de condicionamento, higienização e aceitação da alimentação, motivo pelo qual determino que a Fiscalização desta E. Corte se certifique dessas e das demais correções anunciadas.

Na saúde, o Município alcançou no **i-Saúde** o índice B “efetiva”, uma piora em relação ao exercício anterior. Aqui vale realçar os apontamentos da Equipe Técnica quando da inspeção “in-loco”:

- O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população;
- Ausência de protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências;
- Necessidade de reparos em unidades de saúde;
- Inúmeras deficiências relativas à Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente do alcance formal dos índices mínimos constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que

busquem a melhoria da qualidade e aumento da quantidade de serviços ofertados, aliados à otimização dos recursos públicos e ao controle e apuração sobre os gastos por resultados.

2.3. Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 342.133,99 (2,76% da receita prevista de R\$ 12.376.181,10). O resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 290.680,92, ou seja, 2,42% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 12.034.047,11. Tal déficit encontra-se totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 505.419,84.

O resultado financeiro foi superavitário em R\$218.815,77.

Demais Resultados:

Houve aumento nas dívidas de curto prazo, em **62,30%** (de R\$755.324,26 para R\$ 1.225.854,14), e de longo prazo, em **346,34%** (de R\$128.493,30 para R\$ 573.520,58), em relação ao exercício de 2016.

Já a dívida ativa aumentou em **2,66%** (de R\$ 580.532,52 para R\$595.950,44) em relação ao exercício anterior.

Os investimentos totalizaram R\$1.567.278,35 que corresponde a **13,13%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 11.933.736,08).

2.4. As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências visando sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5. Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de SANTA SALETE relativas ao exercício de 2017.

2.6. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

b) Atente para o pagamento dos encargos sociais nos respectivos prazos de vencimento, uma vez que a inadimplência previdenciária aumenta a dívida municipal, afronta o princípio da responsabilidade fiscal e o da anualidade orçamentária, sem embargo de comprometer a futura agenda de programas governamentais.

c) Adote medidas efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Determino, ainda:

1- A abertura de autos apartados para tratar da acumulação remunerada de cargos públicos por parte do engenheiro da Prefeitura, bem como das gratificações concedidas no exercício (item B.1.9).

2- O envio de cópias do parecer, do relatório de Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista as possíveis irregularidades na contratação de profissionais visando ao desenvolvimento das atividades do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Expediente TC-008847.989.17).

3- Complementando o atendimento ao expediente 009651.989.18, encaminhe-se a seu subscritor cópia integral desta decisão, acompanhada do relatório da fiscalização (evento 32.78).

2.7. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO